



33926636

08016.001594/2025-75

Boletim de Serviço em 03/12/2025



Ministério da Justiça e Segurança Pública

PORTRARIA GABSEC/SENAPPEN/MJSP Nº 525, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera a Portaria nº 442, de 12 de fevereiro de 2025, que instituiu a Câmara de Governança do Plano Pena Justa no âmbito da Secretaria Nacional de Políticas Penais e define seu fluxo de funcionamento.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE POLÍTICAS PENais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, com fundamento no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347 de 2023, consoante os autos número único 0003027-77.2015.1.00.0000, do plenário Supremo Tribunal Federal,

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Câmara de Governança do Plano Pena Justa na Secretaria Nacional de Políticas Penais, destinada à coordenação e gestão do Plano Nacional para o Enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional nas Prisões Brasileiras no âmbito do Poder Executivo.

Art. 2º São atribuições da Câmara de Governança do Plano Pena Justa:

I - Atuar como instância de governança do Plano na Secretaria Nacional de Políticas Penais;

II - Deliberar acerca das ações desenvolvidas no âmbito do Poder Executivo Federal;

III - Acompanhar as articulações e tratativas com os demais órgãos e entidades do Poder Executivo Federal para a adequada execução do Plano Pena Justa;

IV - Coordenar a gestão interna do Plano Pena Justa na Secretaria Nacional de Políticas Penais;

V - Promover o alinhamento entre o orçamento previsto, as políticas penais, as ações estratégicas da Secretaria Nacional de Políticas Penais e as diretrizes do Plano Pena Justa;

VI - Articular as ações institucionais da Secretaria Nacional de Políticas Penais visando o efetivo cumprimento do Plano Pena Justa, de acordo com suas prioridades, bases principiológicas, metas e indicadores;

VII - Realizar reuniões periódicas para acompanhar o desenvolvimento das ações do Plano Pena Justa pelas áreas da Secretaria e pelas unidades da federação;

VIII - Monitorar as metas e indicadores do Plano Pena Justa referentes às ações de competência do Poder Executivo;

IX - Construir estratégias de incidência, indução, fomento e apoio técnico às unidades da federação para elaboração dos Planos Estaduais e Distrital;

X - Apoiar o monitoramento dos Planos Nacional, Estaduais e Distrital, promovendo estratégias que assegurem o atingimento das metas e indicadores;

XI - Produzir pareceres e apresentar propostas de atos normativos necessários à execução do Plano; e

XII - Propor, em conjunto com o DMF/CNJ, o modelo de relatório de acompanhamento do reporte dos Comitês Estaduais de Políticas Penais.

Art. 3º A Câmara será composta por:

I - Presidência, ocupada pelo Secretário Nacional de Políticas Penais;

II - Colegiado de gestão, formado pelas Diretorias diretamente afetadas pelo Plano Pena Justa e composta pelos(as) titulares das Diretorias:

- a) Executiva;
- b) de Políticas Penitenciárias;
- c) de Cidadania e Alternativas Penais;
- d) Escola Nacional de Serviços Penais; e
- e) Ouvidoria Nacional de Serviços Penais.

III - Colegiado consultivo, formado pelas áreas tangencialmente afetadas pelo Plano Pena Justa e composta pelos(as) titulares das Diretorias e unidades da SENAPPEN:

- a) de Inteligência Penitenciária;
- b) da Polícia Penal Federal;
- c) Corregedoria Geral.

IV - Assessoria estratégica, composta por representantes da Assessoria de Controle, Gestão de Riscos e Assuntos Estratégicos - ACGE;

V - Assessoria técnica especializada, composta por profissional com atuação relevante no âmbito do Plano Pena Justa; e

VI - Secretaria.

§1 Nos Colegiados de Gestão e Consultivo, as Diretorias serão representadas pelos(as) respectivos(as) diretores(as) e unidades.

§2 Em caso de excepcional impossibilidade de participação do membro titular, o seu(ua) substituto(a) formal o(a) representará em suas ausências e impedimentos.

§3 Os membros da Câmara serão designados(as) por ato posterior do Secretário Nacional de Políticas Penais.

§4 A Câmara contará com uma Secretaria, responsável pelos trabalhos administrativos necessários ao seu funcionamento.

§5 A Diretoria Executiva disponibilizará profissional para realização das atividades de Secretaria da Câmara de Governança.

§6 A assessoria técnica especializada será convidada pelo Secretário Nacional de Políticas Penais, dentre profissionais com atuação relevante no âmbito do Plano Pena Justa.

Art. 4º Compete à Presidência:

I - Estabelecer o calendário e presidir as reuniões da Câmara de Governança do Plano Pena Justa;

II - Designar titulares e suplentes para a composição da Câmara de Governança;

- III - Definir ações prioritárias da Secretaria Nacional de Políticas Penais, em consonância com as bases principiológicas, metas e indicadores do Plano Pena Justa;
- IV - Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias; e
- V - Representar a Câmara nas instâncias de governança nacional do Plano Pena Justa.

Art. 5º Compete ao Colegiado de Gestão:

- I - Coordenar a execução das ações do Plano Pena Justa no âmbito da Secretaria Nacional de Políticas Penais, alinhando as ações estratégicas às diretrizes e ao orçamento previsto no Plano;
- II - Designar responsáveis internos às áreas para execução das ações;
- III - Apresentar as ações desenvolvidas pelas Diretorias e demais setores da SENAPPEN e o status de progresso na execução das metas à Presidência da Câmara de Governança;
- IV - Propor ações prioritárias das respectivas Diretorias e demais setores da SENAPPEN, em consonância com as metas e indicadores do Plano Pena Justa;
- V - Disseminar as deliberações da Câmara junto às Diretorias e demais setores da SENAPPEN;
- VI - Promover estratégias de diálogos setoriais com as áreas de interlocução dos órgãos estaduais e distrital de gestão das políticas penais;
- VII - Acompanhar os indicadores e metas dos Planos Nacional, Estaduais e Distrital, no âmbito de competência da Secretaria Nacional de Políticas Penais;
- VIII - Apresentar, a cada reunião ordinária, um relato das ações estratégicas e seu alinhamento com as diretrizes e metas do Plano Pena Justa;
- IX - Apoiar a produção dos Informes de Monitoramento ao Supremo Tribunal Federal;
- X - Indicar representantes para compor a equipe de monitoramento para observação de campo e atuação interinstitucional com as finalidades descritas no Plano Pena Justa; e
- XI - Reportar os avanços e as dificuldades encontradas para a implementação de metas nacionais previstas no Plano de Contingência de metas nacionais no âmbito de responsabilidade da SENAPPEN, quando realizado.

Art. 6º Compete ao Colegiado Consultivo:

- I - Elaborar, quando instado pelo Presidente ou Colegiado de Gestão, pareceres *ad hoc* sobre temas afetos às diferentes áreas da SENAPPEN;
- II - Subsidiar a Presidência ou Colegiado de Gestão com informações, dados e relatórios que contribuam para o monitoramento das metas do Plano Pena Justa;
- III - Promover estratégias de diálogos setoriais com as áreas correlatas nos órgãos estaduais e distrital de gestão das políticas penais; e
- IV - Participar, quando convocados pela Presidência, das reuniões da Câmara de Governança.

Art. 7º Compete à Assessoria de Controle, Gestão de Riscos e Assuntos Estratégicos:

- I - Monitorar os indicadores e metas do Plano Pena Justa no âmbito de competência da Secretaria Nacional de Políticas Penais;
- II - Apoiar a Presidência e o Colegiado de Gestão na produção de dados, relatórios, estratégias e monitoramento das ações do Plano Pena Justa;
- III - Elaborar pareceres, com base em notas técnicas apresentadas pela assessoria técnica especializada, com recomendações para eventuais adequações entre as ações estratégicas das

Diretorias e demais setores da SENAPPEN e as diretrizes e metas do Plano Pena Justa, no âmbito de competência da Secretaria Nacional de Políticas Penais;

IV - Apoiar tecnicamente a avaliação dos principais riscos evidenciados no processo de Implementação do Plano Pena Justa no âmbito de competência da Secretaria Nacional de Políticas Penais;

V - Participar das missões de monitoramento para melhor identificação de riscos e dificuldades na execução de ações e medidas, quando indicada a necessidade pelo Colegiado de Gestão;

VI - Acompanhar os ciclos de monitoramento dos Planos de Contingência, quando realizados, no âmbito da competência da SENAPPEN; e

VII - Apoiar o alinhamento das ações do Plano Pena Justa no âmbito da Secretaria Nacional de Políticas Penais com os instrumentos estratégicos do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 8º Compete à assessoria técnica especializada:

I - Apoiar a Presidência e Colegiado de Gestão na produção de ações de fomento e implantação das ações do Plano Nacional do Pena Justa;

II - Apoiar a Assessoria de Controle, Gestão de Riscos e Assuntos Estratégicos no monitoramento dos indicadores e metas do Plano Pena Justa, no âmbito de atuação da Secretaria Nacional de Políticas Penais;

III - Elaborar notas técnicas de análise acerca da adequação das ações estratégicas das Diretorias e demais setores da SENAPPEN e seu alinhamento com as diretrizes e metas do Plano Pena Justa; e

IV - Contribuir com a definição de estratégias de interlocução com estados, distrito federal e sociedade civil.

Art. 9º Compete à Secretaria:

I - Organizar as reuniões e emitir os convites para os participantes da Câmara;

II - Elaborar as atas das reuniões;

III - Encaminhar as atas e demais documentos pertinentes aos(as) integrantes da Câmara; e

IV - Realizar a gestão documental das reuniões e atos promovidos pela Câmara de Governança.

Art. 10. A Câmara de Governança se reunirá, em caráter ordinário, mensalmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação da Presidência.

Art. 11. O Colegiado de Gestão, com apoio da Assessoria de Controle, Gestão de Riscos e Assuntos Estratégicos, da assessoria técnica especializada e da Secretaria, se reunirá previamente às reuniões da Câmara, para alinhamento e construção dos subsídios a serem apresentados à Presidência nas reuniões ordinárias.

Parágrafo único. Os trabalhos das agendas ordinárias e extraordinárias do Colegiado de Gestão serão coordenados pelo(a) representante da Diretoria de Cidadania e Alternativas Penais, conforme competências expressas no Art. 5º desta Portaria.

Art. 12. Os subsídios construídos pelo Colegiado de Gestão deverão apresentar, no mínimo:

I - Resumo das atividades desenvolvidas por cada Diretoria, apontando as metas e indicadores do Plano Pena Justa aos quais estão alinhadas;

II - Principais entraves, desafios e dificuldades identificadas durante a execução das atividades.

Art. 13. As reuniões do Colegiado de Gestão seguirão a seguinte estrutura:

- I - Apresentação, pelas Diretorias, do andamento das ações sob sua responsabilidade;
- II - Identificação dos entraves, desafios e dificuldades apontadas pelas áreas na execução das ações; e
- III - Registro dos encaminhamentos.

Art. 14. As reuniões da Câmara e do Colegiado de Gestão poderão ser realizadas nas modalidades presencial ou por videoconferência.

Art. 15. Todas as reuniões deverão ser registradas em ata, com assinatura do documento por todos(as) os(as) integrantes presentes.

Art. 16. A Câmara de Governança poderá convidar a participar das reuniões representantes de outros órgãos e entidades, de instituições públicas e privadas, da sociedade civil e/ou especialistas, quando identificada tal necessidade.

Art. 17. A Câmara seguirá em funcionamento durante todo o período de execução do Plano Pena Justa.

Art. 18. Findado o período de execução do Plano, o Colegiado de Gestão, com apoio da Assessoria de Controle, Gestão de Riscos e Assuntos Estratégicos, da assessoria técnica especializada e da Secretaria, elaborará relatório apresentando os impactos do Plano Pena Justa na política penal nacional.

Parágrafo único. O relatório será apresentado à Presidência em reunião da Câmara para validação e posterior publicização.

Art. 19. As reuniões da Câmara de Governança seguirão a seguinte estrutura:

- I - Leitura da ata reunião anterior;
- II - Apresentação da pauta da reunião pelo(a) coordenador(a) do Colegiado de Gestão;
- III - Apresentação dos subsídios elaborados pelo Colegiado de Gestão à Presidência;
- IV - Apresentação de pareceres, notas técnicas e/ou relatos de execução, quando houver, pelo Colegiado Consultivo;
- V - Debate acerca das ações desenvolvidas;
- VI - Deliberação quanto às análises de riscos, estratégias de superação dos entraves, desafios e dificuldades identificados;
- VII - Acompanhamento do cumprimento da matriz de implementação das medidas do Plano Nacional sob a responsabilidade da SENAPPEN; e
- VIII - Definição dos próximos passos.

Art. 20. A participação na Câmara de Governança será considerada prestação de serviço público relevante não remunerada.

Art. 21. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA
Secretário Nacional de Políticas Penais



Documento assinado eletronicamente por **Andre de Albuquerque Garcia, Secretário(a) Nacional de Políticas Penais**, em 03/12/2025, às 17:36, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **33926636** e o código CRC **F3E1B9C5**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08016.001594/2025-75

SEI nº 33926636